

<b>Comunicado</b>
O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comuni-ca aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para o Curso de Extensão em "Regime jurídico-administrativo e organização administrativa", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado. <p>O curso será realizado no período de 23-03-2021 a 29-06-2021, às terças-feiras, das 8h às 12h15, com 60 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas via plataforma Microsoft-Teams.</p> Obs.: As aulas estão sendo transmitidas exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams. O curso é integrado com a especialização em Direito do Estado – Turma 2021/2022, correspondendo ao seu módulo II.

Programação	
TEMAS	DATA
1 Desafios do Direito Administrativo Contemporâneo; Função administrativa. Regime jurídico -administrativo. Interesse público. Poderes da Administração Pública.	23/03
2 Advocacia de Estado e Advocacia de Governo; Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Legalidade e segurança jurídica. Questões de direito intertemporal.	30/03
3 Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Isonomia. Impessoalidade; Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Moralidade. Boa-fé.	06/04
4 Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Razoabilidade e Proporcionalidade; Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Eficiência. Economicidade.	13/04
5 Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Publicidade e Transparência. Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Proteção de Dados.	20/04
6 Seminário – 1; Administração pública direta e indireta.	27/04
7 Transformações do Direito Administrativo e Reforma do Estado e novas figuras do Direito Administrativo; Agências reguladoras.	04/05
8 Novo regime jurídico das empresas estatais; Seminário - 2.	11/05
9 Agentes públicos. Categorias e regimes jurídicos. Regime jurídico único. Formas de ingresso; Agentes públicos. Terceirização.	18/05
10 Agentes públicos. Responsabilidade; Agentes públicos. Sistema remuneratório.	25/05
11 Agentes públicos. Sistema previdenciário; Seminário - 3.	01/06
12 Teoria geral do ato administrativo. Conceito. Requisitos. Elementos. Pressupostos. Atributos; Teoria geral do ato administrativo. Extinção. Convalidação.	08/06
13 Teoria geral do ato administrativo. Discricionariedade; Competência regulamentar.	15/06
14 Seminário - 4; Processo e procedimento administrativo. Devido processo legal. Lei 9.784/99	22/06
15 Lei estadual n.10.177/1998; Processo disciplinar.	29/06
Obs. 1: A programação pode sofrer alterações, sem aviso prévio, de modo que é dever do aluno acompanhá-la semanalmente no site, menu requerimento.	
Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.	

### CENTRO DE ESTÁGIOS

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 16-3-2021**
**Homologando**, diante da regularidade do certame, o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.
PGE-PRC-2020/00564
Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário
PGE-PRC-2021/00041
Procuradoria Regional de Campinas - Seccional Limeira (Processo Seletivo para estágio de Direito)

# Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despacho do Coordenador, de 16-3-2021**
Com fundamento no artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo a proposta de alteração de itinerário e extensão das linhas metropolitanas 027TRO Santo André (Terminal Metropolitano Santo André-Leste) - São Paulo (Jardim Tietê) e 027EX1 Santo André (Hospital Mário Covas) - São Paulo (Jardim Tietê), operadas pela empresa Transportes Coletivos Parque das Nações Ltda, contidas no processo STM/38420/2020.

Aprovo proposta de Alteração da tabela horária, frota e tecnologia veicular das linhas 040TRO e 177TRO; alteração da tabela horária, frota e exclusão da tecnologia de midiônibus e da tabela horária de férias da linha 063TRO; alteração da tabela horária, frota e exclusão de tabela horária de férias da linha 064TRO; manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes, contidas nos processos: STM/590817/2019, STM/590680/2019, STM/1097561/2019, STM/590789/2019.

Aprovo as propostas de: alteração de tabela horária, itinerário, extensão, denominação e terminal secundário: a nova denominação da linha metropolitana: C-745TRO-000-R Hortolândia (Terminal Metropolitano de Hortolândia) – Monte Mor (Terminal Rodoviário de Monte Mor); e Terminal secundário: Terminal Rodoviário de Monte Mor.

Aprovo a proposta alteração de itinerário e da extensão do atendimento metropolitano 5111TRO Caçapava (Terminal Rodoviário de Caçapava)-Taubaté (Terminal Rodoviário e Urbano João Francisco dos Santos), operada pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, contida no EXP-EMTU-2021/252.

Aprovo as propostas de alteração de tabela horária e frota dos atendimentos metropolitanos 5104TRO; 5114TRO; 5114PR1; 5116TRO; 5116PR1; 5117TRO; e 5118TRO, contidas no EXP-EMTU-2021/258.

# Turismo

### DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

**Primeiro Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 156/2017 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Bertioiga - Proc. Dadetur 128/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – Reurbanização da orla da praia da enseada no bairro Rio da Praia. – o valor do presente convênio é de R\$ 1.851.715,00, sendo R\$ 1.839.313,19 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 12.401,81 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – o prazo para execução do presente convênio será de 1.492 dias, contados a partir da data de sua assinatura, vencendo em 31-12-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 16-03-2021

Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e cumprir com as atividades de avaliação do curso, obtendo nota igual ou superior a 7,0

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 19 de março, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 de 19-03-2021.

O convite para participar da Equipe/Módulo pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo “chat” da transmissão.

**Terceiro Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 013/2013 – Parecer CJ/ST 13/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá - Proc. Dadetur 158/2013 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira e Nona – Revitalização e reforma do Estádio Municipal Antonio Fernandes e entorno – o prazo para execução do presente convênio será de até 3.090 dias, contados de sua assinatura, vencendo em 16-01-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-03-2021.

**Segundo Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 263/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itaporanga - Proc. Dadetur 2348114/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – Projeto de Sinalização Turística – o valor do presente convênio é de R\$ 195.439,49, sendo o valor de R\$ 195.439,49 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 195.439,49, após a expedição da ordem de serviço: nos termos dos Decretos Estaduais n°s 59.215/2013 e 64.757/2020 observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 795 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 20-02-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 08-03-2021

**Quarto Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 267/2017 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itupeva - Proc. Dadetur 396/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – De “ Parque da Mina – 1ª fase para “ Revitalização Urbanística da área e das construções históricas no entorno da antiga estação quilombo em Itupeva- fase 1”. – o valor do presente convênio é de R\$ 545.161,50, sendo o valor de R\$ 385.026,08 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 160.135,42 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – o prazo para execução do presente convênio será de 1.825 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 28-12-2017, com vencimento em 27-12-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 16-03-2021

**Segundo Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 253/2017 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Proc. Dadetur 401/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – Reforma e adequação do museu e estação ferroviária de Sabauña e seu entorno – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 385.026,08, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.290 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 28-12-2017, com vencimento em 10-07-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 10-03-2021

**Primeiro Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 073/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Saleópolis - Proc. Dadetur 534/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – Revitalização do Município – Calçadas e sinalização – o valor do presente convênio é de R\$ 193.839,20, sendo o valor de R\$ 188.540,37 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 5.298,83 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – o prazo de vigência do presente convênio é de 780 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 05-09-2019, com vencimento em 24-10-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 08-03-2021

**Segundo Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 341/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Taúí - Proc. Dadetur 3147090/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – Criação do Museu da imagem e do som – Mis de Taui – o valor do presente convênio é de R\$ 438.351,70, sendo o valor de R\$ 373.874,11 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 64.477,59 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – o prazo de vigência do presente convênio é de 900 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 05-06-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-03-2021

**Primeiro Termo de Aditamento de Convênio**
Dadetur 075/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Taui - Proc. Dadetur 149/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – Reforma e adequação placas de sinalização turística – o valor do presente convênio é de R\$ 103.000,02, sendo o valor de R\$ 103.000,02 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I – 1ªparcela: no valor de R\$ 22.056,80, a que alude o “ caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II – 2ªparcela: no valor de R\$ 80.943,22, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 660 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 05-09-2019, com vencimento em 26-06-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04/03/202.

# Universidade de São Paulo

#### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Retificação do D.O. de 27-2-2021**

Na publicação da Portaria GR 7656, de 10-02-2021, no preâmbulo, leia-se corretamente os dois últimos considerandos:
“ – o Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso a informações e dá providências correlatas, dentre as quais altera, em seu artigo 11, a denominação das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo para Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA; e
– as Portarias GR 5.812, de 20-08-2012, e 6.528, de 14-03-2014, que instituem e consolidam a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA-USP, baixa a seguinte Portaria:”.

#### PRÓ-REITORIAS

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**Resolução CoG-8073, de 16-3-2021**

Altera dispositivos da Resolução CoG 7965, de 21-07-2020, que estabelece normas para o Concurso Vestibular Fuvest 2021 da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto da Universidade e ad referendum do Conselho de Graduação (CoG), em 15-03-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Os §§ 1º e 3º do artigo 20 da Resolução CoG 7965, de 21-07-2020, passam a ter a seguinte redação:

“ § 1º – A matrícula será realizada em 2 etapas virtuais obrigatórias no site da USP, no endereço eletrônico http://www.usp.br, consistindo a segunda etapa em uma etapa virtual de confirmação da matrícula pelo candidato. As 2 etapas virtuais de matrícula serão consolidadas apenas após a validação dos documentos pela Central Unificada de Matrículas da Pró-Reitoria de Graduação da USP. (NR)”

“ § 3º – O candidato convocado em 1º e 2º chamadas que, dentro dos prazos e formas previstas no Manual do Candidato deste Concurso Vestibular, não efetuar a primeira etapa virtual da matrícula, manifestando uma das condições ([S], [D] ou [M]), será definitivamente eliminado do Concurso Vestibular (NR).”

Artigo 2º – O caput do artigo 21 e os seus §§ 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 – No ato da primeira etapa virtual de matrícula para as 1º e 2º Chamadas, não incluindo a Lista de Espera, o candidato convocado deverá, obrigatoriamente, escolher uma das seguintes condições: (NR)”

“ § 3º – O candidato convocado que, dentro dos prazos e formas previstas no Manual do Candidato deste Concurso Vestibular, não efetuar a primeira etapa virtual da matrícula, manifestando uma das condições ([S], [D] ou [M]), será definitivamente eliminado do Concurso Vestibular, com exceção da situação prevista pelo § 4º deste artigo (NR).”

“ § 4º – O candidato matriculado na condição [M] que for convocado para remanejamento na 2º ou na 3ª Chamada, caso queira se matricular no curso para o qual foi remanejado, deverá realizar a primeira etapa virtual da matrícula. O candidato na condição [M] que tenha sido convocado para remanejamento e que não efetue a primeira etapa virtual da matrícula no novo curso para o qual foi chamado terá sua condição automaticamente alterada para [S] no curso em que foi inicialmente matriculado, independentemente da ordem de prioridade no ato da inscrição neste Concurso Vestibular (NR).”

Artigo 3º – O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 22 – No ato da primeira etapa virtual o candidato convocado apenas na 3ª Chamada, não incluindo a Lista de Espera, poderá manifestar somente a condição de matrícula [S], sob pena de ser eliminado do Concurso Vestibular Fuvest 2021 (NR).”

Artigo 4º – O caput do artigo 23 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se no mesmo artigo os §§ 1º-A, 1º-B, 6º, 7º e 8º:

“Artigo 23 – A primeira etapa virtual da matrícula dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá do preenchimento do formulário de matrícula no Sistema USP, em endereço eletrônico divulgado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da Fuvest, www.fuvest.br e também no site da USP, no endereço eletrônico http://www.usp.br e do envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos: (NR).”

“ § 1º-A – O candidato que, por ocasião da matrícula na USP em 2021, encontrar-se na situação prevista no art. 2º, § 1º, deverá apresentar, sob pena de indeferimento da matrícula, declaração expedida em papel timbrado e assinada pelo diretor ou responsável da Instituição de Ensino, contendo a informação de que se matriculou no último ano do ensino médio no ano de 2020. (NR)”

“ § 1º-B – A declaração mencionada no § 1º-A deverá obedecer a todos os demais requisitos previstos na Resolução CoG 7954/2020 e não isenta o candidato de apresentar, quando requerido pela USP, o certificado de conclusão e o histórico escolar do Ensino Médio. (NR)”

“ § 6º – É de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das declarações prestadas e a autenticidade dos documentos digitalizados. (NR)”

“ § 7º – É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível. (NR)”

“ § 8º - Será cancelada a matrícula do aluno que:

I – deixar de apresentar, quando requerido pela USP, o certificado de conclusão e o histórico escolar do Ensino Médio;
II – não concluir o Ensino Médio no ano-letivo de 2020 (ainda que no ano-calendário de 2021), por motivo de reprovação ou outro;
III – deixar de apresentar a documentação devida nos prazos estabelecidos;”

IV – prestar informações inverídicas. (NR).”

Artigo 5º – O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24 – A primeira etapa virtual da matrícula será confirmada apenas após a validação dos documentos pela Central Unificada de Matrículas da Pró-Reitoria de Graduação da USP. (NR).”

Artigo 6º – O § 1º do artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º – Os candidatos convocados deverão efetivar a primeira etapa da matrícula virtual dentro do prazo estipulado na mensagem encaminhada na convocação e terão como única opção de matrícula a condição [S] para o curso para o qual foi convocado, sob pena de ser eliminado do Concurso Vestibular Fuvest 2021. (NR)”

Artigo 7º – O caput do artigo 30 passa a ter a seguinte redação, revogando-se seus incisos e acrescentando-se no mesmo artigo um parágrafo único:

“Artigo 30 – Em caso de impossibilidade de o candidato realizar pessoalmente a etapa virtual de confirmação da matrícula, no site da USP, este poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído, o qual deverá apresentar virtualmente toda a documentação na data e horário estabelecidos no calendário, inclusive documento de identidade atualizado do procurador, instrumento original de procauração simples assinada pelo candidato e cópia do documento de identidade do candidato, além da comprovação do atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares. (NR)”

“Parágrafo único - A etapa virtual de confirmação da matrícula poderá ser realizada por procuração, na seguinte forma:

I – Por instrumento particular ou público, se o outorgante for maior de 18 anos;

II – Por instrumento público, devidamente assistido por um dos genitores ou responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos. (NR)”

Artigo 8º – O caput do artigo 31 e seus §§ 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 – A etapa virtual de confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos que cumpriram a primeira etapa virtual no período fixado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da Fuvest, www.fuvest.br, e sua ausência implicará o cancelamento automático da matrícula virtual e a sua eliminação do Concurso Vestibular Fuvest 2021, sendo ineficazes todos os atos relacionados com este Concurso Vestibular praticado até esse momento. (NR)”

“ § 1º – Para os candidatos convocados e matriculados em qualquer das 3 Chamadas, a etapa virtual de confirmação da matrícula deverá acontecer no período indicado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da Fuvest, www.fuvest.br. (NR)”

§ 2º – Para os candidatos matriculados após convocação pela Lista de Espera, a etapa virtual de confirmação da matrícula deverá acontecer no período indicado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da Fuvest, www.fuvest.br. (NR)”

Artigo 9º - Fica acrescido à Resolução CoG 7965, de 21-07-2020, um artigo 37-A com a seguinte redação:

“Artigo 37-A – É vedada a realização de matrícula em curso de graduação da USP se verificado que o candidato já tenha anteriormente sido diplomado pela USP, ou cumprido todos os requisitos para a obtenção do referido diploma, no mesmo curso de graduação em que esteja solicitando a matrícula, exceto: (NR)”

“I – quando o curso em questão possuir diferentes habilitações ou ênfases e a matrícula estiver sendo solicitada numa habilitação ou ênfase distinta daquela(s) já concluída(s) anteriormente; (NR)”

“II – quando o ingresso no curso já concluído for a única via para obtenção de outro grau ou titulação. (NR)”

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. 20.1.3768.1.7)

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**
**Resolução CoPGr - 8070, de 15-3-2021**
*Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação - FE*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 10-03-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7475, de 22-02-2018 (Processo 2008.1.35195.1.0).

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Fe

I - Composição da Comissão Coordenadora de Programa (CCP)

1.1 A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) será composta pelos membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e seus respectivos suplentes.

1.2 A CCP elegerá, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o respectivo suplente, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II - Critérios de Seleção para Ingresso no Programa

O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por editais específicos para cada nível, a serem elaborados pela CPG e publicados periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do Programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

11.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado
Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.1.1 Os candidatos serão avaliados em 4 etapas, descritas a seguir:

1ª Etapa: Prova de Conhecimentos Específicos
A prova, de caráter eliminatório, tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato no que se refere aos conhecimentos e competências requeridos na Área de Concentração em que pretende ingressar. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 e, para ser aprovado, deverá obter o mínimo de 7 pontos.

A elaboração da prova de conhecimentos específicos será de responsabilidade da Área de Concentração em que o candidato se inscrever, a qual indicará, em edital específico a ser divulgado na página do Programa de Pós-Graduação na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, uma listagem de referências bibliográficas e/ou tópicos a serem avaliados.

2ª Etapa: Análise de Projeto de Pesquisa e de Currículo
A análise do Projeto de Pesquisa levará em conta sua pertinência aos perfis investigativos da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa em que o candidato estiver inscrito, sua adequação à realização de um Mestrado no prazo estabelecido e, finalmente, às possibilidades de contribuição da pesquisa para a área de Educação.